

SICX: breves considerações sobre o Decreto 13.106/26

Autor(a): Marçal Justen Filho

Publicado em: 28 de agosto de 2026

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/sicx-breves-consideracoes-sobre-o-decreto-1310626>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-breves-consideracoes-sobre-o-decreto-13-106-26>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/sicx-breves-consideracoes-sobre-o-decret o-1310626#ep-1553f4a7

Resumo

Sistema de Compras Expressas (SICX) tem uma aparência de e-marketing, mas isso é uma mera aparência

Texto integral

O Sistema de Compras Expressas (SICX) destina-se a criar uma solução de e-marketing (semelhante à Amazon, ao Mercado Livre etc.) para a Administração Pública. O Decreto 13.106, de 24.8.2026, regulamentou o SICX, que ainda depende de outras regras a serem editadas pela Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação. O SICX prevê o credenciamento de fornecedores em plataforma da internet, com o cadastramento de bens e serviços e oferta de preço. Cada ente da Administração (inclusive as empresas estatais) poderá realizar, sem um procedimento licitatório, a contratação dos objetos no SICX. O art. 17 do Regulamento previu um ranqueamento das ofertas (“O SICX realizará o ranqueamento automatizado das ofertas aptas, observados os critérios do edital e de parametrização do sistema”). Ao que se infere, os critérios de “parametrização do sistema” estão referidos no § 2º do mesmo art. 17 (“Os critérios, os pesos e as metodologias aplicáveis ao ranqueamento poderão ser ajustados pelo órgão central, com vistas à obtenção das melhores ofertas, à mitigação da concentração de mercado e à promoção da isonomia e da governança das transações”). O art. 19 do Regulamento estabelece que a escolha da oferta melhor ranqueada independe de justificativa. Admite-se a opção pela oferta que não for a melhor ranqueada, mediante “justificativa específica e objetiva”. No caso do SICX, a ausência de licitação transfere a disputa entre os fornecedores para a etapa do ranqueamento. A “oferta” consiste no cadastramento do produto na plataforma. O “julgamento” consiste no ranqueamento. E o critério de julgamento reflete as condições da oferta, “ajustadas” pelos critérios referidos no § 2º do art. 17. Ou seja, a “vitória” do ofertante dependerá das decisões da Seges para o ranqueamento. Assim, um produto com menor preço poderá ser ranqueado em posição inferior, em vista dos “critérios” adotados. Dois produtos aparentemente idênticos e com o mesmo preço poderão ser ranqueados diversamente, sob o fundamento, por exemplo, do combate à concentração de mercado. O modelo produzirá uma centralização intensa das contratações porque o ranqueamento decorre das decisões da Seges. Todos os entes da Administração Pública federal (e, eventualmente, das outras esferas federativas) serão induzidos a contratar os produtos selecionados segundo os

critérios da Seges. Feliz do particular cuja oferta for ranqueada na melhor posição em virtude dos critérios de “parametrização” do sistema. Em suma, o SICX tem uma aparência de e-marketing. Mas isso é uma mera aparência. Propicia a eliminação das formalidades de uma licitação, com todas as vantagens a isso inerentes. Mas, também, com todo o potencial de desastres tão conhecidos na nossa longa experiência com contratações públicas. Se for para eliminar a exigência de licitação, melhor é alterar a Constituição e tornar tudo mais direto e claro. É melhor isso do que produzir aparências enganosas sob o fundamento da inexigibilidade de licitação por “inviabilidade de competição”.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FILHO, Marçal Justen. SICX: breves considerações sobre o Decreto 13.106/26. *jota_import*, 28 ago. 2026. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-breves-consideracoes-sobre-o-decreto-13-106-26>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/sicx-breves-consideracoes-sobre-o-decreto-1310626>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Filho, M. J. (2026, August 28). SICX: breves considerações sobre o Decreto 13.106/26. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-breves-consideracoes-sobre-o-decreto-13-106-26>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FILHO, Marçal Justen. 2026. "SICX: breves considerações sobre o Decreto 13.106/26." **jota_import**, August 28. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-breves-consideracoes-sobre-o-decreto-13-106-26>

BibTeX

```
@article{mar-al-justen-filho-sicx-breves-considera-es-sobre-o-decreto-2026,  
author = {Filho, Marçal Justen},  
title = {SICX: breves considerações sobre o Decreto 13.106/26},  
journal = {jota_import},  
year = {2026},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/sicx-breves-consideracoes-sobre-o-decreto-13-106-26},  
urldate = {2026-08-28}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/sicx-breves-consideracoes-sobre-o-decreto-1310626>

PDF gerado em 2026-09-30 22:21 UTC